

Proc. nº TJ-ADM-2021/16475

**CONTRATO nº 15/2021-S**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A ERIVALDO SOUSA COELHO-MEI, NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001- 60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ERIVALDO SOUZA COELHO**, inscrita no CNPJ sob nº. 17.612.207/0001-10, com endereço à Rua Cristovão Ferreira, nº 43, Boca do Rio, Salvador, Bahia, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **ERIVALDO SOUSA COELHO**, inscrito no CPF/MF sob nº 195.379.995-72 resolvem, tendo em vista o constante do **PA nº 2021/16475**, relativo a **Dispensa de Licitação nº 17/2021-DL**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Habilitada nos termos do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2021-DL**, obriga-se a **CONTRATADA** a prestação dos serviços especializados de confecção do arquivo digital (*e-book*) da 2ª Edição da Revista Novatio, com até 400 (quatrocentas) páginas, dimensões altura (23cm X 16cm) largura, envolvendo a diagramação/ editoração eletrônica, a revisão ortográfica, a arte final e a criação de capa, a solicitação do registro e ficha catalográfica na CBL-Câmara Brasileira do Livro (ISBN - *International Standard Book Number*), o fechamento dos arquivos, as “provas” digitais e a entrega com prazo de até 20 (vinte) dias corridos após o envio do material finalizado pela Contratante à Contratada, respeitando as informações constantes do o TR – Termo de Referência, rigorosamente, visando o

CRISTIANO  
ALMEIDA  
ARAUJO:678906  
28587

Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA  
ARAUJO:67890628587  
Dados: 2021.06.14 17:15:09 -03'00'

Página 1 de




atendimento às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

**Parágrafo primeiro:** Não será admitida a subcontratação deste objeto por acrescer os custos com a Administração da Fiscalização Contratual.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto deste contrato será prestado pelo regime de empreitada por preço global.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida no TR – Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes desta Carta-Contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte da **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

- a. Estabelecer critérios rigorosos, a fim de recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços, com observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, para o desempenho das atividades objeto do contrato, bem como conhecimentos teóricos e práticos à categoria profissional e, aos requisitos básicos estabelecidos neste projeto;
- b. Assumir com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;
- c. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio dos seus supervisores;
- d. Comunicar previamente ao Contratante, a inclusão de novos integrantes antes do mesmo ser encaminhado à prestação dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas;
- e. Manter, sob a exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para a execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- f. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora da Contratante, atendendo prontamente, as exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- g. Comunicar, imediatamente ao Contratante qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;
- h. Cumprir e fazer com que os seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, as normas disciplinares e os demais regulamentos do Contratante e, dos locais de prestação dos serviços de entrega de materiais acabados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local destinado à

CRISTIANO  
ALMEIDA  
ARAUJO:6789  
0628587

Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA  
ARAUJO:67890628587  
Dados: 2021.06.14 17:15:21 -03'00'



- entrega dos itens nas dependências do Poder Judiciário do Estado da Bahia;
- i. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços;
  - j. Compor estrutura de trabalho, alocar recursos humanos e materiais adequados para o atendimento pleno dos serviços de modo que não ocorra interrupção nos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento de empregados.
  - k. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os seus empregados nesse sentido.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUARTA** – Além das obrigações contidas nesta carta-contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

- a) proceder a publicação resumida do instrumento da carta-contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do objeto contratado;
- d) promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- f) cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- g) solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto desta Dispensa de Licitação;
- h) Fornecer à Contratada os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- i) Realizar o pagamento pela execução do contrato na forma da Lei;
- j) Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial do TJ/BA, condição indispensável para a sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos



CRISTIANO ALMEIDA  
ARAÚJO:67890628587

Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA  
ARAÚJO:67890628587  
Dados: 2021.06.14 17:15:31 -03'00'



da sua assinatura.

### DO VALOR

**CLÁUSULA QUINTA:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente entregues, o valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Parágrafo primeiro:** Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA –** O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado proporcionalmente aos serviços efetivamente concluídos no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme art. 6º, parágrafo 5º, da Lei nº 9.433/05, e após a declaração pelo CONTRATANTE **do ateste das faturas apresentadas.**

**Parágrafo primeiro:** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo:** A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

**Parágrafo terceiro:** Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o aceite da COJE- Coordenação do Juizados Especiais.

**Parágrafo quarto:** O prazo referido no caput desta cláusula será interrompido na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo de pagamento a ser contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.

**Parágrafo quinto:** De acordo com o constante na proposta da CONTRATADA, nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todas as despesas e os custos, impostos e taxas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fiel cumprimento deste instrumento contratual.

**Parágrafo sexto:** A CONTRATADA deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006.

**Parágrafo sétimo:** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60, situado à 5ª Av. do CAB, 560, CEP: 41.745-971, Salvador/Bahia.

### DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA SÉTIMA –** Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, gerenciando os serviços por meio da Coordenação de Serviços Gráficos devidamente fiscalizados pela COJE – Coordenação dos Juizados Especiais, nos termos



CRISTIANO  
ALMEIDA  
ARAUJO:678  
90628587

Assinado de forma  
digital por CRISTIANO  
ALMEIDA  
ARAUJO:67890628587  
Dados: 2021.06.14  
17:15:42 -03'00'



do Anexo I da Carta Convite, e primordialmente na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, e ainda, receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, assim como:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
- b) Estabelecer e expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- c) Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
- d) Relatar oportunamente ao TJBA, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- e) Dar ao TJBA imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão da contratação.
- f) Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de entendimento entre a Contratada, sua equipe e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento da Ordem de Serviço;
- g) Aplicar todas as multas e penalidades contidas na norma pertinente;
- h) Fornecer a Contratada os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- i) Realizar o pagamento pela execução do contrato na forma da Lei.

**Parágrafo primeiro:** A contratada deverá prestar os serviços especializados de confecção do arquivo digital (*e-book*) para a Revista Jurídica sobre o Sistema dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado da Bahia, com até 400 (quatrocentas) páginas, dimensões altura (23cm X 16cm) largura, cujo tema será "O Sistema dos Juizados Especiais: 25 anos ampliando o acesso à justiça", envolvendo a diagramação/editoração eletrônica, a revisão ortográfica, a arte final e a criação de capa, a solicitação do registro e ficha catalográfica na CBL-Câmara Brasileira do Livro (ISBN - *International Standard Book Number*), o fechamento dos arquivos, as provas e a entrega de uma cópia do arquivo em *pdf* e outra editável no prazo de até 20 (vinte) dias após o envio do material finalizado pela Contratante, visando o atendimento às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com base no presente negócio jurídico e seus anexos.

**Parágrafo segundo:** O conteúdo para a confecção do *e-book* será encaminhado à Contratada pela COJE – Coordenação do Juizados Especiais do TJ/BA por *e-mail*, *pen-drive* ou CD, juntamente com a Ordem de Serviço, a qual deverá ser assinada pelo preposto da COJE e recebida pelo preposto da Contratada.

**Parágrafo terceiro:** O *e-book* a ser confeccionado para o Poder Judiciário do Estado da Bahia será fornecido pela Contratada e entregue no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia-CAB/SSA/BA, na sala 301, sede do TJ/BA, das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segundas às sextas-feiras, exceto nos feriados e finais de semana, acompanhado da NFe - Nota Fiscal Eletrônica.

**Parágrafo quarto:** O objeto desta Dispensa de Licitação NÃO será recebido fora do período estabelecido.

**Parágrafo quinto:** O objeto desta D.L. só será declarado recebido após a conferência pelo preposto da COJE – Coordenação do Juizados Especiais da Contratante. Em caso de alteração do endereço de recebimento, a COJE se responsabilizará pela comunicação imediata do novo local de entrega à Contratada;

CRISTIANO  
ALMEIDA  
ARAUJO:678  
90628587

Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA  
ARAUJO:67890628587  
Dados: 2021.06.14 17:15:53 -03'00'



**Parágrafo sexto:** A fiscalização do objeto contratual ficará sob a responsabilidade da Servidora lotada na COJE – Coordenação dos Juizados Especiais do TJ/BA, Sra. Érica Baptista Vieira Meneses, cadastro nº 969.432 e como suplente a Servidora Sra. Paula Gargur Calmon Teixeira da Silva, cadastro nº 808.423-8.

**Parágrafo sétimo:** No caso de consideradas insatisfatórias as condições do item recebido, será lavrado um TERMO DE RECUSA, no qual se consignarão as desconformidades devendo o item rejeitado ser recolhido nas dependências da Contratante no prazo de 48 horas e, substituído pela Contratada, imediatamente. O prazo de correção será definido pela COJE, de acordo com a programação de publicação do *e-book*.

**Parágrafo oitavo:** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas na norma pertinente.

**Parágrafo nono:** Mesmo após o aceite definitivo do *e-book*, a Contratada responderá por qualquer item que, não tendo sido avaliado na verificação, seja posteriormente encontrado em discrepância com o Contrato, seus anexos e a proposta comercial, obrigando a Contratada a substituí-lo e/ou sanar satisfatoriamente as deficiências detectadas.

**Parágrafo décimo:** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução da Ordem de Serviço.

#### DOS PRAZOS

**CLÁUSULA OITAVA –** O prazo de vigência da carta-contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data de publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

**Parágrafo primeiro:** A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

**Parágrafo segundo:** O prazo para a execução dos serviços, se iniciará a partir do 1º dia útil da publicação do contrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

#### DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

**CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA** cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas na Carta-Contrato e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste instrumento contratual, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

**Parágrafo primeiro:** À **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do instrumento contratual, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, **MULTA DE MORA:**

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Carta-contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de

CRISTIANO  
ALMEIDA  
ARAUJO:67  
890628587

Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA ARAUJO:67890628587  
Dados: 2021.06.14 17:16:05 -03'00'



sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo segundo:** Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo terceiro:** Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo quarto:** As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo quinto:** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**Parágrafo sexto:** Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**Parágrafo sétimo:** Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

**Parágrafo oitavo:** Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste instrumento contratual, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**Parágrafo primeiro:** A inexecução total ou parcial da carta-contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo segundo:** O **CONTRATANTE** ao longo da vigência da carta-contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a



CRISTIANO  
ALMEIDA  
ARAÚJO:67890  
628587

Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA  
ARAÚJO:67890628587  
Dados: 2021.06.14 17:16:17 -03'00'



**CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo terceiro:** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução da carta-contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização.

**Parágrafo quarto:** No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes da carta-contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quinto:** A carta-contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

### ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do objeto contratual, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo primeiro:** Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### DA REGÊNCIA LEGAL

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** – Submete-se, a presente carta-contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 95/14 e 784/14 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** – As despesas para o pagamento desta carta-contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 2.04.101, Unidade Gestora: DSG 2041010008, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Subelemento: 3920, Fonte: 113/120/313/320.

CRISTIANO  
ALMEIDA  
ARAUJO:678906  
28587

Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA  
ARAUJO:67890628587  
Dados: 2021.06.14 17:16:28 -03'00'



**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** – As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente instrumento contratual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 06 de julho de 2021.

*Lourival Almeida Trindade*  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

**Des. Lourival Almeida Trindade**

**Presidente**

*Erivaldo Souza Coelho*  
ERIVALDO SOUSA COELHO-MEI

**Erivaldo Souza Coelho**

**CPF. 195.379.995-72**

**Testemunhas:**

Nome *Jose Pacheco Novais* CPF 471515605-91  
*JOSE PACHECO NOVAIS*

Nome *Rosa Perpetua Alfano Machado* CPF 328968915-87  
*ROSA PERPETUA ALFANO MACHADO*

**Declaro que o extrato da carta-contrato foi publicado no DJE de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.**

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo e cadastro do declarante)

Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA  
ARAUJO:67890628587  
Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA  
ARAUJO:67890628587  
Dados: 2021.06.14 17:16:43 -03'00'

PAGE 8

